



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 11 de junho de 2019.

OFICIO nº 181/2019

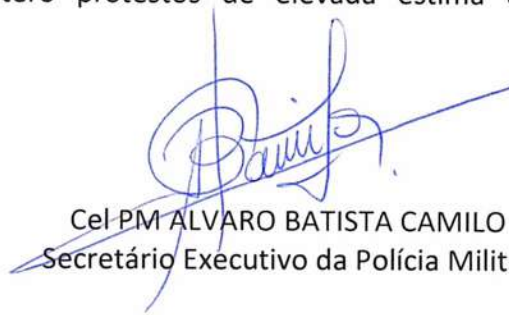
REF. GS nº 4780/2019

Assunto: Indicação nº 593/2019 – Solicita isenção de contribuição de IRRF, aos profissionais inativos de Segurança Pública no nosso Estado.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação desfavorável exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.



Cel-PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro
Bom Retiro, São Paulo/SP
Tel: 3327-7250 – Fax: 3327-7671
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2019.

OFÍCIO N° Gab Cmt G-2723/100/19

Da Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação n° 0593/2019.

Anexo: Prot. Geral GS n° 4780/19.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento anexo, que trata da Indicação n° 0593/19, de 2019, de autoria da Deputada Estadual Adriana Borgo, a qual solicita Isenção de Contribuição de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) aos profissionais inativos de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, que a Parlamentar explica que está atendendo a uma solicitação de extrema importância e fundamental para essa categoria esquecida por tanto tempo, mas importante para o bem-estar da nossa sociedade, com tamanha responsabilidade social e, principalmente, garantidora do bem maior, a vida.

É o relatório. Segue manifestação.

Embora deva ser enaltecida a preocupação da referida deputada estadual com os agentes de segurança inativos, cumpre observar que o Imposto de Renda (IR) é tributo de competência tributária **federal**, conforme artigo 153, III, da Constituição Federal (CF) e artigo 43 da Lei federal n° 4.657, de 04SET42, Código Tributário Nacional:

Constituição Federal

Artigo 153 - Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

III - renda e proventos de qualquer natureza;

Código Tributário Nacional

Artigo 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: (grifo nosso)

[...]

Sobre o instituto da *isenção*, normatizada nos artigos 175 a 179 da lei tributária, convém destacar seu artigo 176:

Artigo 176 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. (grifo nosso)

Assim, a isenção do IR depende de lei federal, que é a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹, cujas hipóteses de isenção encontram-se no artigo 6º. Portanto, o Estado de São Paulo não possui competência tributária para determinar a medida proposta.

Assim, ainda que a União estivesse disposta a incluir dispositivo na lei em comento, isentando os profissionais de segurança pública inativos, estaria incorrendo em flagrante inconstitucionalidade, haja vista o contido no inciso II do artigo 150 da CF, norma que consagra o princípio da isonomia em matéria tributária:

Artigo 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. (grifos e destaques nossos)

Conclui-se que não seria possível conferir a almejada isenção aos agentes de segurança pública inativos, haja vista expressa vedação constitucional.

Com essas considerações, em que pese a relevante intenção da nobre Parlamentar, a Polícia Militar de São Paulo manifesta-se **desfavoravelmente** à Indicação nº 593, de 2019, pela questão constitucional apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

LUCIANA PEYRER DAS NEVES ROLDAN

Major PM Chefe de Gabinete Interina

¹ Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.